

Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 50, de 2006, e as emendas de Plenário e da CCJ

LEGENDA: **Texto em vermelho:** Texto próprio da Constituição Federal.
Texto em rosa: Texto próprio da Emenda nº 1 – Plenário.

Texto em azul: Texto próprio da PEC nº 50, de 2006.
Texto em verde: Texto próprio da Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo).

Constituição Federal	PEC nº 50, de 2006	Emenda nº 1 - Plenário	Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo)
	Inclui o artigo 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.		Inclui o art. 50-A e altera os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal, para estabelecer o voto ostensivo nos casos que especifica.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:		As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do artigo 50A.		Art. 1º. Fica incluído na Constituição Federal o art. 50-A, com a seguinte redação:
	“Art. 50A. - Nas deliberações, no âmbito do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas comissões, que demandem votação do colegiado ou não é expressamente vetado a ocorrência de votação secreta. ”		“Art. 50-A . Nas deliberações, no âmbito do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas comissões, as votações serão ostensivas. ”
	Art. 2º Excluem-se as expressões “...por voto secreto...”; “...e por voto secreto...”; “...por voto secreto e...” e “...em escrutínio secreto...”, respectivamente		Art. 2º. O art. 52, da Constituição Federal, acrescido de um inciso IV e reenumerados os atuais incisos IV a XV, passa a vigorar com a seguinte

Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 50, de 2006, e as emendas de Plenário e da CCJ

LEGENDA: **Texto em vermelho:** Texto próprio da Constituição Federal.
Texto em rosa: Texto próprio da Emenda nº 1 – Plenário.

Texto em azul: Texto próprio da PEC nº 50, de 2006.
Texto em verde: Texto próprio da Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo).

Constituição Federal	PEC nº 50, de 2006	Emenda nº 1 - Plenário	Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo)
	dos incisos III, IV e XI do artigo 52; § 2º do artigo 55 e § 4º do artigo 66 da Constituição Federal.		redação:
Art. 52. III - aprovar previamente, por voto secreto , após argüição pública, a escolha de: a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição; b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; c) Governador de Território; d) Presidente e diretores do banco central; e) Procurador-Geral da República; f) titulares de outros cargos que a lei determinar;			“Art. 52. III –.....: a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição; b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; c) Procurador-Geral da República; d) Presidente e diretores de agências estatais incumbidas de temas vinculados a inteligência e assuntos estratégicos;
			IV – aprovar previamente, por voto ostensivo , após argüição pública, a escolha de: a) Governador de Território; b) presidente e diretores do Banco Central; c) titulares de outros cargos que a lei determinar;

Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 50, de 2006, e as emendas de Plenário e da CCJ

LEGENDA: **Texto em vermelho:** Texto próprio da Constituição Federal.
Texto em rosa: Texto próprio da Emenda nº 1 – Plenário.

Texto em azul: Texto próprio da PEC nº 50, de 2006.
Texto em verde: Texto próprio da Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo).

Constituição Federal	PEC nº 50, de 2006	Emenda nº 1 - Plenário	Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo)
<p>IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;</p> <p>.....</p>			<p>V – aprovar previamente, por voto ostensivo, após argüição, que poderá ser secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;</p> <p>..... (NR)”</p>
<p>XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;</p> <p>.....</p>			
<p>Art. 55.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>.....</p>		<p>Art. 1º O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 55.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto ostensivo e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa.</p>	<p>Art. 3º O §2º do art. 55 e o §4º do art. 66, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 55.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto ostensivo e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>..... (NR)”</p>

Quadro comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 50, de 2006, e as emendas de Plenário e da CCJ

LEGENDA: **Texto em vermelho:** Texto próprio da Constituição Federal.
Texto em rosa: Texto próprio da Emenda nº 1 – Plenário.

Texto em azul: Texto próprio da PEC nº 50, de 2006.
Texto em verde: Texto próprio da Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo).

Constituição Federal	PEC nº 50, de 2006	Emenda nº 1 - Plenário	Subemenda à Emenda nº 1 do Plenário – CCJ (Substitutivo)
<p>Art. 66.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.</p> <p>.....</p>			<p>“Art. 66.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em sessão pública e escrutínio ostensivo.</p> <p>..... (NR)”</p>
		<p>Art. 2º Em até 90 dias, contados da promulgação desta Emenda Constitucional, as duas Casas do Congresso Nacional elaborarão norma específica disciplinando as fases, procedimentos e prazos, as regras de aplicação às relações processuais já formadas à data de promulgação desta Emenda, inclusive as espécies e instâncias recursais adequadas ao processo de perda de mandato.</p>	
	<p>Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>